

Rua Avelino Resende, SN, CEP. 64 260-000. Piri-pi-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
DES. ANTERO COELHO DE RESENDE
COMARCA DE PIRIPIRI - PI



PROC. Nº 4550/2008

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO

AUTOR: MANUEL ANTONIO DIAS

ADVOGADA: DRA. MARIA JOSIANE CARDOSO MENDES

REU: COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS

ADVOGADO: DR. REMAN DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES

PREPOSTO: ANDRÉIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na forma

abaixo.

~~Aos 03/04/2009~~, às 09:00h, nesta cidade e comarca de Piri-piri, Estado do Piauí, no edifício do Fórum local, na Sala das Audiências deste Juizado Especial, onde presentes se encontram a Dra. Maria Helena Rezende Andrade Cavalcanti, MMª Juíza de Direito e Virna Lia Rangel Chaves Castro, Juíza Leiga, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, em que ficaram nesta AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO as partes acima mencionadas. Apregoadas as partes no horário apiaçado, verificou-se o comparecimento das requerentes, devidamente acompanhadas de advogada, bem como a requerida, acompanhada de advogado e preposto. Aberta a audiência, com as cautelas legais, a MMª Juíza disse que lhe cumpria fazer a renovação da tentativa de conciliação entre as partes, tendo instado com as partes que chegassem a um acordo a respeito do lide, o que não foi conseguido, assim, não logrando êxito. O requerido não apresentou nenhuma proposta, mesmo após exaustivas tentativas. Iniciada a Instrução Processual, esta MMª Juíza, o requerido apresentou Contestação e demais documentos, os quais foram juntados aos autos. O advogado da parte autora, manifestando-se sobre a contestação apresentado aduziu que "MMª Juíza, o requerente ratifica os termos da inicial, ao tempo em que pugna pela procedência dos pedidos

Rua Avelino Resende, SN, CEP. 64 260-000. Piri-pi-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
"DES. ANTERO COELHO DE REZENDE"
COMARCA DE PIRIPIRI - PI

ali alinhavados, porém deixa para se manifestar em sede de memoriais". As partes não apresentam testemunhas e, de comum acordo, requereram a dispensa dos depoimentos pessoais, o que lhes foi deferido. Encerrada a instrução, a doutora Juíza ainda exortou as partes a que chegassem a acordo, o que não foi aceito pelas mesmas, não se obtendo êxito. A parte requerente pugna pelo prazo para apresentação de memoriais no prazo de 05 dias, o que lhe foi deferido. Desta forma fica deliberado que os autos baixem em secretaria e posteriormente voltem conclusos para sentença. Nada mais havendo, dado por encerrada a audiência bem como o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Quinto, Escrevente, o digitei e subscrevi. @@@@

Handwritten signature of Maria Helena Rezende Andrade Cavalcanti

Dra. MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTI

-Juiz de Direito-

Handwritten signature of Virna Lira Mangel Chaves

Dra. VIRNA LIRA MANGEL CHAVES

-Juza Leiga-

Handwritten signature of Manuel Antonio Dias

AUTOR: MANUEL ANTONIO DIAS

Handwritten signature of Maria Josiane Cardoso Mendes

ADVOGADA: DRA. MARIA JOSIANE CARDOSO MENDES

REU: COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS

Handwritten signature of Renan de Almeida Monteiro Alves

ADVOGADO: DR. RENAN DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES

Handwritten signature of Andréia Vandressa de Sousa Silva

PREPOSTO: ANDRÉIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA